PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 046/2021 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2021-005 **Data de Abertura:** 05 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Presencial (SRP). – Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gás GLP e vasilhames para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo: Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gás GLP e vasilhames para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais.

O valor registrado em ATA: R$ 457.564,00 - Siqueira e Passos LTDA.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

a) Expedientes de solicitações diversas Secretarias interessadas, com as respectivas justificativas;
b) Solicitação de despesa;
c) Propostas de preços;
d) Mapa de cotação de preços;
e) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pela Ordenadora de despesas;
f) Autorização para abertura do processo licitatório;
g) Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
h) Termo de Autuação;
i) Minuta do Edital;
j) Parecer Jurídico Preliminar nº 017/2021-17.01.21; pags.: 93 a 99.
k) Edital;
l) Valor Maximo é de R$ 470.367,14;
m) Aviso do Edital publicado no diário oficial dos Municípios e D.O.U. 19.03.21;

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1110

n) Apresentaram-se para credenciamento e propostas a pessoa jurídica Siqueira e Passos LTDA e pessoa física Raimundo Nonato de Sousa.

o) Conforme a Ata de realização do certame, a empresa Siqueira e Passos LTDA, além de **HABILITADA,** também foi declarada **VENCEDORA** do certame, por apresentar as menores propostas de preços

p) Termo de Adjudicação;

q) Resumo das propostas vencedoras no valor total de R$ 457.564,00;

r) Parecer Técnico Jurídico Final nº 029/2021;

s) Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão e respectivo Aviso publicado em imprensa oficial 20.04.21;

t) Ata de Registro de Preço e respectivo extrato, publicado em imprensa oficial 20.04.21;

u) Termos contratuais e publicações legais 27.04.21.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

a) Da Fase Interna:

Compulsando a análise dos autos, verifica-se que modalidade licitatória adotada foi a de pregão, na forma presencial, por registro de preços, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei 5.520/2002, e subsidiadamente pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1110

A fase preparatória do pregão destinado a registro de pregos encontra disciplina no artigo 3°, caput, da Lei 10.520/2002. Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão destinado a registro de pregos pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos: (i) justificativa para o registro de preços, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do prego de mercado, e (iv) demais atos preparatórios relacionados ao registro de preços.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável e atestou a legalidade dos atos, conforme Pareceres às fls. 93/99 e 259/269.

Quanto a modalidade adotada, embora o TCU[1] recomende priorizar a realização de licitações do tipo pregão eletrônico, em lugar de presencial, para a aquisição de bens e serviços considerados comuns, a norma admite a adoção do pregão presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico, conforme consta justificativa nos autos.

b) Da Fase Externa:

Concernente ao prazo, em consonância com o inciso V, do art. 4° da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo cumprindo a legislação que trata da matéria.

Quanto a publicidade, os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Ata de Registro de Preços e Termos Contratuais.

Em relação à ata de registro de preços, verifica-se que foi elaborada em conformidade com as normas vigentes e atendem às exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei 8. 666/93.

Da mesma forma, entendo que o termo do contrato atende as exigências albergadas no Art. 55 da Lei 8.666/1993.

[1] (Acórdão 2564/2009 Plenário; Acórdão 2471/2008 Plenário; Acórdão 1168/2009 Plenário)

- **RECOMENDAÇÕES:**

a) Que sejam juntadas autorizações dos Gestores dos Fundos Municipais; e

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido *processo se encontra parcialmente revertido das formalidades legais*. Devendo ser observado, as recomendações alhures esboçadas, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA e a nomeação de Fiscal de Contrato, por portaria.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 03 de maio de 2021.

DALVA MARIA JESUS DE SOUZA:70962189200

Assinado de forma digital por DALVA MARIA JESUS DE SOUZA:70962189200

DALVA Mª JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1110